

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	363/XIV/1.^a
Proponente/s:	Quatro Deputados do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	Reforça a proteção dos sócios-gerentes das micro, pequenas e médias empresas (procede à 8. ^a alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e à 2. ^a alteração do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM Ao alargar o âmbito de aplicação de várias medidas de apoio excecionais e temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, a presente iniciativa parece envolver encargos orçamentais, o que contende com o limite imposto pela lei-travão.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 6 de maio de 2020, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 336/XIV/1. ^a (PSD) – Garante apoio social extraordinário aos gerentes das empresas.

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) com eventual conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª)
Observações:	Não parece justificar-se a sua baixa à Comissão nesta fase, para emissão de parecer, dado que o autor solicita a sua discussão na generalidade na reunião plenária de dia 6 de maio de 2020.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão